



Decreto Municipal nº 417, de 16 de Junho de 2016

ATUALIZA OS VALORES ATRIBUÍDOS E FIXADOS PARA A APLICAÇÃO E COBRANÇA DE TODOS OS IMÓVEIS ALCANÇADOS PELO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E PELA TAXA DE COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os dispostos nos artigos 194, 212, 341 e 342 da Lei Complementar nº 604, de 24 de Dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal prevê, para a aplicação e cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo, a determinação de critérios técnicos e objetivos, de forma a viabilizar a aplicação e cobrança do imposto *in casu*;

CONSIDERANDO a variação anual de 2015 do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), apurado pela Fundação Getúlio Vargas;

CONSIDERANDO, finalmente, que tal cobrança é imperiosa para o oferecimento regular e de boa qualidade dos serviços correspondentes;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados em 11,09%, de acordo com o IGPM, os valores atribuídos e fixados para a aplicação e cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo no Município de Serra Negra do Norte/RN, conforme os Anexos I e II do presente Decreto, de acordo com o artigo 212 da Lei Municipal nº 604/2013.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



Art. 2º. A Diretoria de Tributação e Arrecadação Fiscal é o órgão responsável pela aplicação do presente legal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 16 de Junho de 2016.

ALYSSON MOISÉS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ANEXO I

- I. Aos imóveis localizados no Centro, será cobrado o valor de R\$ 111,09 (cento e onze reais e nove centavos) a R\$ 207,30 (duzentos e sete reais e trinta centavos), por metros de área construída, de acordo com imóvel;
- II. Aos imóveis localizados no Bairro Derossi Mariz, será cobrado o valor de R\$ 110,56 (cento e dez reais e cinquenta e seis centavos) a R\$ 121,67 (cento e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), por metros quadrados de área construída, de acordo com imóvel;
- III. Aos imóveis localizados no Bairro Ambrosina Bezerra de Faria, será cobrado o valor de R\$ 110,56 (cento e dez reais e cinquenta e seis centavos) a R\$ 149,60 (cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), por metros quadrados de área construída, de acordo com imóvel;
- IV. Aos imóveis localizados no Bairro Helvércio Gurgel Praxedes, será cobrado o valor de R\$ 110,56 (cento e dez reais e cinquenta e seis centavos) a R\$ 149,60 (cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), por metros quadrados de área construída, de acordo com imóvel;
- V. Aos imóveis localizados no Bairro Liberdade, será cobrado o valor de R\$ 97,85 (noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) a R\$ 120,11 (cento e vinte reais e onze centavos), por metros quadrados de área construída, de acordo com o imóvel;
- VI. Aos imóveis localizados no Bairro Arécio Batista de Faria, será cobrado o valor de R\$ 110,56 (cento e dez reais e cinquenta e seis centavos), por metros quadrados de área construída, de acordo com o imóvel;
- VII. Aos terrenos localizados nos bairros da cidade, será cobrado o valor de R\$ 12,66 (doze reais e sessenta e seis centavos), por metros quadrados;
- VIII. Aos terrenos localizados no centro da cidade, será cobrado o valor de R\$ 18,42 (dezoito reais e quarenta e dois centavos), por metros quadrados.



ANEXO II

A Taxa será calculada pela seguinte fórmula:

$$Vt = Vb + (Inc * Ac)$$

Onde,

Vt = Valor da Taxa

Vb = Valor base

Inc = Incremento

Ac = Área construída (em m²)

Para cada tipo de utilização descrito na tabela deste anexo, a Taxa será limitada a um valor máximo (Vm).

Para os efeitos da fórmula de cálculo tratada neste anexo, serão considerados os valores de Vb, Inc e Vm constantes das seguintes tabelas:

UTILIZAÇÃO	Vb (R\$)	Inc (R\$)	Vm (R\$)
INDÚSTRIA	20,00	0,20	180,00
COMÉRCIO	5,00	0,15	50,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5,00	0,15	50,00
RELIGIOSA	0,00	0,00	0,00
RESIDENCIAL	2,00	0,10	0,30